



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVII - Nº 029

14/02/97

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 09 (NOVE) PÁGINAS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 4 :

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO HUAP PÁG. 002

SEÇÃO III

CPPTA PÁG. 003

Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO II

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - HUAP - Nº 09, de 06 de fevereiro de 1997.

O Diretor do Hospital Universitário Antônio Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Professor OSCAR LUIZ DE LIMA E CIRNE NETO, os Assistentes em Administração, SÉRGIO BEDRAN e HELOÍSA HELENA LESSA DA SILVEIRA, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos contidos no Processo nº 152/97.
2. O Presidente nomeia para secretariar os trabalhos da Comissão a servidora HELOÍSA HELENA LESSA DA SILVEIRA.
3. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DA CUNHA LAGE
Diretor do HUAP

CCM, 13/02/97

Ao GAR

JOSÉ CELESTINO BICALHO DE FIGUEIREDO
Diretor em exercício do Centro de Ciências Médica



SEÇÃO III

Parte I:

COMISSÃO ELEITORAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
GESTÃO 1997 / 1999

EDITAL / COMISSÃO ELEITORAL DA CPPTA

Nos termos do artigo 10.o , inciso I da Resolução n.o 145/92 do CUV, a Comissão Eleitoral torna público que estarão abertas nos dias 10 e 11 e 13 e 14/03/97 de 13 às 15 horas na Saleta da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores situada à Rua Miguel de Frias, 9/ 3.o Andar do Prédio da Reitoria - Icaraí - Niterói - RJ a(s) inscrição (ções) de chapa (s) para a Eleição da Comissão Permanente de Pessoa Técnico-Administrativo - gestão 1997/ 1999.

A Comissão informa que nos termos do artigo 8.o, & 1.o e 2.o da supra citada Resolução, a inscrição se dará mediante a apresentação de chapa completa composta de seis vogais titulares e seis suplentes cuja ordem da respectiva suplência poderá ser definida até o ato da posse.

O Edital na íntegra vira publicado na Instrução 01/97 e as demais informações a serem fornecidas estarão adisposição dos interessados no dia 04/03/97 após 10 horas no Salão da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, situada à Rua Miguel de Frias, 9/ 3.o Andar do Prédio da Reitoria - Icaraí - Niterói - RJ.

Niterói, 14 de fevereiro de 1997.

CARLOS CÉSAR RAMALHO CALEIA
Presidente da Comissão



COMISSÃO ELEITORAL PARA A CPPTA - 97/99

INSTRUÇÃO 01/97

A Comissão Eleitoral designada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 124.154 de 16/01/97, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Publicar o Edital das Eleições destinadas à escolha dos representantes dos funcionários técnico-administrativos junto a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) - gestão 1997/ 1999, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1997, e demais normas complementares.

C A P Í T U L O I

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art.1º-Só poderão concorrer à eleição a que se refere a presente norma, chapas completas, compostas de 06(seis) titulares e 06(seis) suplentes.

Art.2º-A inscrição da chapa se efetuará mediante requerimento assinado por todos os seus membros, encaminhado a CE, ao qual se anexará:

- I- plataforma da chapa;
- II- carta-compromisso dos membros que possuam FG(função gratificada) ou CD (cargos de direção), abrindo mão dos mesmos, se eleitos;
- III- xerox do último contra-cheque.

Art.3º-Estará(ão)aberta(s) a(s) inscrição(ções)de chapa(s) para a(s) Eleição(ções) dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - gestão 1997/ 1999, que devesse(ao) ser feita(s) nos dias 10 e 11 e 13 e 14 de Março de 1997, no horário de 13:00 (treze) as 15:00 (quinze) horas, na saleta da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SGCS), a Rua Miguel de Frias,9/ 3º Andar do Predio da Reitoria - Icaraí - Niteroi - RJ.

Art.4º-A Comissão Eleitoral:

- I- protocolará o requerimento, juntamente com os anexos, indicando dia e hora de entrada;
- II- dará recibo aos requerimentos.

Art.5º-Encerradas as inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia 20 de Março de 1997, a composição das chapas inscritas.

Art.6º-Os interessados deverão apresentar pedido de impugnação de chapa(s) no dia 21 de Março de 1997, a partir das 13:00 (treze) horas, na saleta da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, 3º Andar do Predio da Reitoria.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral divulgará no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis, o julgamento das impugnações apresentadas.

continuação da Instrução 01/97

C A P Í T U L O II

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.7º-A Campanha Eleitoral terá início no dia 26 de Março de 1997 e termino no dia 18 de Abril de 1997.

Art.8º-Serão fornecidos pela Comissão Eleitoral, a cada chapa inscrita, 150 (Cento e cinquenta) cartazes padronizados, com o fim de divulgação das mesmas.

Art.9º-No período de 03 à 16 de Abril de 1997, a Comissão Eleitoral organizará debates entre as chapas inscritas, com locais e datas a serem divulgados posteriormente.

C A P Í T U L O III

DAS MESAS RECEPTORAS (MR)

Art.10º- A Comissão Eleitoral constituirá 24 (vinte e quatro) Mesas Receptoras (MR), a serem divulgadas em instrução posterior.

Art.11º- Cada MR será composta de um Presidente, e dois Mesários, indicados entre os funcionários tecnico-administrativos, pelo Diretor do respectivo setor onde a MR será instalada e nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art.12º-Nenhum eleitor poderá votar em seção diversa daquela que estiver alistado.

C A P Í T U L O IV

DA CÉDULA OFICIAL

Art.13º-Haverá apenas um modelo de cédula oficial, e a ordem das chapas na cédula obedecerá a um sorteio, a se realizar às 13:00 (treze) horas do dia 21 de Março de 1997, na saleta da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, 3º Andar do Predio da Reitoria.

C A P Í T U L O V

DA VOTAÇÃO

Art.14º- A votação processar-se-á das 8:00(Oito) às 20:00 (Vinte) horas, nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1997, no HUAP, das 9:00 (Nove) as 17:00 (Dezessete) horas, no dia 22 de Abril de 1997, na Reitoria e demais unidades da UFF.

Art.15º-Antes do início da votação, o Presidente, auxiliado pelos demais membros da Mesa Receptora, deverá:

continuação da Instrução 01/97

I- verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir qualquer deficiência;

II- verificar as credenciais dos fiscais, permitindo que penetrem no recinto;

III- verificar se as urnas estão vazias e se apresentam em condições de segurança e inviolabilidade.

Art.16º-No horário previsto para o início da votação, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida a votação.

Art.17º-Visando resguardar o sigilo e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I-A cada dia de eleição, no início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna na presença, de no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa e pessoas credenciadas pela CE que estiverem no local;

II-A ordem de votação será a da chegada do eleitor;

III-verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista;

IV-em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MR um documento de identidade que permita a sua identificação;

V-não havendo dúvida sobre a identidade, o eleitor assinará a lista e receberá a cédula rubricada no ato, pelo Presidente ou seu substituto;

VI-o eleitor usará a cabine indevaçável para votar, e dobrará em seguida a cédula, e a depositará na urna, a vista da MR;

VII-a cada dia de eleição, a urna será lacrada e rubricada pelo Presidente e demais membros da MR, sendo em seguida levada juntamente com os demais documentos eleitorais (A Listagem dos eleitores, a Ata eleitoral e o Mapa Eleitoral da seção) e o material de votação ao local previamente designado pela CE, para guarda.

Art.18º-No horário previsto de término, a cada dia da votação, o Presidente da Mesa Receptora fará distribuir senhas a todos os eleitores presentes, organizará lista nominal dos que as receberem, segundo a ordem numérica das senhas, e fará em seguida, a única e última chamada.

Art.19º-Não haverão votos em separado, os eleitores só votarão na seção em que estiverem alistados.

Art.20º-Terão preferência na votação, desde que pertencentes à seção:

I-os membros da CE;

II-os membros das MR e

III-os que apresentarem motivo relevante ao critério do Presidente da Mesa Receptora.

Art.21º-Terminada a votação, conforme o estabelecido nos Artigos 14 e 18, o Presidente:

I-declarará encerrada a votação, referente àquele dia;

II-vedará a urna, segundo instruções da CE;

III-mandará lavrar, pelo Mesario, a ata da eleição, segundo o modelo distribuído pela CE;

IV-assinará e rubricará a ata com os demais membros da MR e

V-entregará a urna e demais documentos eleitorais, a um responsável designado pela CE, que os conservará em seu poder, até o reinício dos trabalhos no dia seguinte.

continuação da Instrução 01/97

Parágrafo Único-No último dia de votação, o Presidente, além dos procedimentos referidos neste artigo, inutilizara nas listas, os espaços não utilizados pelos ausentes.

Art.22º-Encerrada a votação, no dia 24 de Abril de 1997, após 20:00 (vinte) horas todas as urnas utilizadas na votação serão encaminhadas para um unico local, designado pela CE, para guarda e posterior apuração.

C A P Í T U L O VI

DA APURAÇÃO

Art.23º-A apuração dos votos se dará em local designado pela CE, no dia 25 de Abril de 1997, a partir de 9:00 (Nove) horas, sendo que os seus trabalhos não serão interrompidos.

I-A Mesa Apuradora será formada pelos membros da CE que se fizerem presentes no local de apuração mais 01 (um) fiscal de cada chapa, mais 01 (um) membro de cada chapa.

II-Cada urna será aberta, após ter sido verificado o lacre, a folha de ocorrência, a lista de eleitores e o Mapa eleitoral da seção assinado e rubricado mas em branco

III-A apuração será pública.

IV-Só poderão permanecer junto à MA, além de seus membros, um fiscal credenciado pela CE, por cada chapa inscrita e um membro de cada chapa inscrita.

Art.24º-Aberta a urna, a MA verificará se o número de cédulas corresponde ao numero de votantes.

Art.25º-Serão consideradas nulas as urnas que:

I-apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;

II-não estiverem acompanhadas das respectivas listas de participante, folhas de ocorrência e Mapa eleitoral da seção assinada, rubricada e em branco

Parágrafo Único-As urnas consideradas nulas, serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos

Art.26º-No caso de a votação ser considerada nula pela Mesa Apuradora, conforme os Artigos 24º e 25º, a CE decidirá imediatamente sobre a nulidade, e se for considerada nula, a urna será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art.27º-À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pela MA.

Parágrafo Único-Das decisões da MA, caberá recurso imediato por escrito, o qual devidamente fundamentado e assinado por todos os membros, deverá ser encaminhado a CE, no prazo improrrogavel de 24(vinte e quatro) horas, após a divulgação dos resultados.

Art.28º-Resolvidas as impugnações, proceder-se-á a contagem dos votos, cédula por cédula.

continuação da Instrução 01/97

Art.29º-Qualquer impugnação relativa às cédulas, só poderá ser apresentada nesta oportunidade, procedendo-se na conformidade do artigo27ºe seu paragrafo unico.

Art.30º-Serão considerados nulos, os votos que:

- I-não contiverem a autenticação da MR;
- II-não corresponderem ao modelo oficial;
- III-contenham rasuras;
- IV-contenham outros nomes além das chapas;
- V-contenham quaisquer caracteres que identifiquem o eleitor;
- VI-estejam assinalados mais de uma chapa.

Parágrafo unico-As cédulas e os votos, validos ou não, retornarão após a apuração, a urna de origem, que sera lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos, porventura impetrados.

Art.31º-Concluída a apuração, a MA preencherá o Mapa de Apuração,encaminhandoo imediatamente apos, com os demais documentos, a Comissão Eleitoral

C A P Í T U L O VII

DA APURAÇÃO FINAL

Art.32º-Recebida a documentação da eleição, a CE procederá a apuração final, apos:

- I-decidir os recursos interpostos perante às Mesas Receptoras;

Parágrafo Único-O resultado final da eleição, em todas as Seções Eleitorais, sera lançado no Mapa Geral de Apuração.

Art.33º-É considerada eleita, a chapa que obtiver maioria absoluta de votos.

Art.34º-A CE organizará lista da votação das chapas por ordem decrescente do numero de votos.

Art.35º-Em caso de empate para o 1º (primeiro) colocado, será realizada nova eleição, em data a ser estabelecida pela CE, da qual participarão apenas as chapas empatadas.

Art.36º-A CE encaminhará os nomes dos candidatos da chapa mais votada ao Reitor, para que sejam homologados pelo CUV.

continuação da Instrução 01/97

C A P Í T U L O VIII

DOS RECURSOS

Art.37º-Após a divulgação oficial dos resultados da eleição, caberá, no prazo de 24(vinte e quatro) horas uteis, recurso a CE, que decidirá por maioria simples de seus membros, em igual prazo.

Art.38º-Após a divulgação das decisões da CE, caberá recurso, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas uteis, ao CUV, que o julgara em reunião ordinária.

Art.39º-Não serão pronunciadas nulidades sem demonstração de prejuízo, nem poderão ser requeridas pela parte que lhes deu causa.

C A P Í T U L O IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40º-As decisões da CE serão publicadas.

Art.41º-A CE fará afixar, em cada Seção Eleitoral, as chapas registradas.

Art.42º-Aplicam-se, subsidiária e supletivamente á eleição regulada por esta Instrução as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Art.43º-Os casos omissos, ou dúvidas, na interpretação da presente Instrução serão resolvidos pela CE, cabendo recurso ao CUV.

CARLOS CÉSAR RAMALHO CALEIA
Presidente da Comissão